



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 18

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1999

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 78/99:

Cria o Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens 1999 (OTLJ/99)..... 607

Resolução n.º 79/99:

Apoiar financeiramente os municípios afectados pelo sismo de 9 de Julho de 1998, através dos programas comunitários PEDRAA/REGIS..... 607

Resolução n.º 80/99:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 608

Resolução n.º 81/99:

Aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 608

Resolução n.º 82/99:

Autoriza a cedência de dezasseis lotes de terreno, em propriedade plena, sitos na freguesia de Rabo de Peixe, aos interessados em construir habitação própria..... 609

Resolução n.º 83/99:

Autoriza a cedência em propriedade plena de cinco lotes de terreno, sitos à Longueira, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa aos interessados em construir habitação própria..... 609

Resolução n.º 84/99:

Autoriza a cedência à Sociedade Grémio Artista Faialense de prédio urbano, sito à Rua do Saco, freguesia de Matriz, concelho da Horta..... 610

Resolução n.º 85/99:

Autoriza a cedência à Fundação Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José de uma gleba de terreno com a área de 3750 m2, sito ao Lajedo, freguesia de São José..... 610

Resolução n.º 86/99:

Anula a Resolução n.º 124/94, de 13 de Outubro... 610

Resolução n.º 87/99:

Atribui à Verde Golfe verba destinada à construção e promoção turística dos campos de golfe dos Açores..... 611

Resolução n.º 88/99:

Autoriza a cedência à Cooperativa Celeiro da Terra de prédio urbano denominado "Banhos Albuquerque", sito às Caldeiras das Furnas, freguesia das Furnas..... 611

Resolução n.º 89/99:

Cativa diversas dotações de despesa do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1999.... 611

Resolução n.º 90/99:

Autoriza a celebração do contrato de concessão da exploração do sistema constante da 1.ª fase do plano integrado de abastecimento de água à ilha Terceira, entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória..... 612

Despacho Normativo n.º 90/99:

Aprova o orçamento para 1999 do Hospital de Ponta Delgada..... 612

Declaração n.º 19/99:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 73/99, de 15 de Abril, que aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos..... 613

Declaração n.º 20/99:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 75/99, de 22 de Abril, que aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos..... 613

Declaração n.º 21/99:

Rectifica a Declaração n.º 16/99, de 22 de Abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 16, de 22 de Abril..... 613

Declaração n.º 22/99:

Rectifica a Resolução n.º 77/99, de 29 de Abril, que reconhece a grave urgência para o interesse público na imediata execução da Resolução n.º 1-B/99, de 21 de Janeiro..... 613

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 91/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 613

Despacho Normativo n.º 92/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 614

Despacho Normativo n.º 93/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional Adjunto da Presidência... 614

Despacho Normativo n.º 94/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 615

Despacho Normativo n.º 95/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 617

Despacho Normativo n.º 96/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 618

Despacho Normativo n.º 97/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 619

Despacho Normativo n.º 98/99:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 620

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 21/99:

Cria, na Região Autónoma dos Açores, o Programa do Curso Sócio-Profissional do Jogo do Pau 621

Portaria n.º 22/99:

Aprova o regulamento da "Semana da Juventude". 622

Despacho Normativo n.º 99/99:

Aprova o regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens - OTLJ/99..... 622

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 23/99:

Altera o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 51/95, de 3 de Agosto..... 633

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 78/99**

de 6 de Maio

Considerando que o Programa do VII Governo Regional prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação de iniciativas que proporcionem aos jovens novas experiências em actividades profissionais diversas, levando-os à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.

Considerando a necessidade de incentivar o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento pessoal, mas também o de toda a comunidade.

Considerando a oportunidade de incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através de iniciativas úteis e empenhadas.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Criar o OTLJ/99 (Ocupação de Tempos Livres dos Jovens).
2. OTLJ/99 é desenvolvido através das seguintes acções:
 - a) Jovens Voluntários para a Solidariedade;
 - b) Campos de férias;
 - c) Ocupação em férias.
3. OTLJ/99 destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, consoante as acções desenvolvidas.
4. OTLJ/99 decorrerá entre 3 de Maio e 31 de Dezembro.
5. Os encargos decorrentes do OTLJ/99 serão suportados pelo orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
6. OTLJ/99 será regulamentado por despacho normativo do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
7. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 79/99

de 6 de Maio

Considerando a amplitude dos estragos provocados pelo sismo que a nove de Julho de 1998 atingiu as ilhas Faial, Pico e São Jorge;

Considerando que, face aos prejuízos identificados na sequência da crise sísmica, a União Europeia e o Governo da República expressaram a sua solidariedade, apoiando em cerca de 50% os trabalhos de reconstrução;

Considerando que, no entender do Governo Regional, deve prestar-se solidariedade às câmaras municipais que foram atingidas, de forma semelhante àquela que foi prestada à Administração Regional;

Considerando a estimativa do investimento da responsabilidade das câmaras municipais a efectuar em consequência do referido sismo, determinada em função da avaliação efectuada pela Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;

Considerando que relativamente ao Município das Velas decorrem ainda os acertos técnicos que permitirão a oportuna fixação do montante dos prejuízos a compartilhar;

Assim:

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Apoiar financeiramente os Municípios afectados pelo sismo de 9 de Julho de 1998, em 50% do respectivo esforço de reconstrução, de acordo com as estimativas do Governo Regional, face aos relatórios apresentados pelas respectivas câmaras municipais, através do PEDRAA/REGIS.
- 2 - Atribuir aos Municípios, no âmbito do PEDRAA/REGIS, a participação correspondente a 85% dos investimentos das câmaras municipais, realizados ou a realizar em consequência dos estragos provocados pelo sismo de 9 de Julho de 1998.
- 3 - O valor global dos investimentos está estimado em 737 367 000\$00, pelo que a participação de 626 761 000\$00, correspondentes a 85% desse valor, será distribuída conforme a seguir se discrimina:

Câmara Municipal da Horta: 502.012 contos;
Câmara Municipal das Lajes do Pico: 43.088 contos;
Câmara Municipal de São Roque do Pico: 13.573 contos;
Câmara Municipal da Madalena: 68.088 contos.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz das Flores, 6 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 80/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 25 de Fevereiro, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, os projectos de investimento no âmbito do SIRALA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

SIRAA - SISTEMA DE INCENTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SIRALA - SUBSISTEMA DE APOIO À ACTIVIDADE LOCAL

MAPA I**Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos**

N.º Processo	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Aplicações relevantes	Postos trabalho	Pontuação final	Incentivo
920219	Manuel Neves Ávila, ENI	São Roque - Pico	Fabricação produtos forjados	5.000.000,00	4.999.501,00	1	43,50%	2.174.782,94
920185	Açortur - Inv. Turísticos Açores	Horta - Faial	Desenvolvimento turístico	19.990.000,00	19.990.000,00	0	55,00%	10.994.500,00
920157	Horta 8 - Representações, Lda.	Horta - Faial	Comércio pronto vestir	10.000.000,00	9.999.500,00	2	60,00%	5.999.700,00
920201	Virgílio Alberto Luna, ENI	Horta - Faial	Construção e rep. edifícios	19.994.000,00	19.994.008,00	3	69,50%	13.895.836,00
920205	José Manuel B. Silveira, ENI	Madalena - Pico	Com. ret. prod. alimentares	8.750.000,00	8.750.000,00	1	60,00%	5.250.000,00
920209	José Maria Cabral, ENI	Corvo	Com. ret. out. est. m/esp. c/prod.	7.150.000,00	7.150.000,00	1	66,00%	4.719.000,00
950186	António Maria Real. C. Jesus, ENI	Angra do Heroísmo	Construção edifícios	19.357.000,00	16.167.000,00	6	71,00%	11.478.570,00
	<i>Total</i>			90.241.000,00	87.050.009,00	14		54.512.388,94

Resolução n.º 81/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos Financeiros da Região Autónoma dos Açores (SIRAA) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram considerados elegíveis e seleccionados pelo Conselho Regional de Incentivos, em reunião de 28 de Janeiro, projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, o projecto de investimento no âmbito do SIRAPA, cujas condições constam do mapa anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

SIRAA - SISTEMA DE INCENTIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SIRAPA - SUBSISTEMA DE APOIO À ACTIVIDADE PRODUTIVA

MAPA II**Listagem de processos que obtiveram parecer favorável do Conselho Regional de Incentivos**

N.º Processo	Promotor	Localização	Actividade	Investimento	Aplicações relevantes	Postos trabalho	Pontuação final	Fundo perdido	Empréstimo reembolsável
980095	Serralharia do Outeiro	Ponta Delgada	Serralharia Civil	86.611.000,00	85.720.000,00	4	53,00%	43,50%	11.353.400,00
	<i>Total</i>			86.611.000,00	85.720.000,00	4		55,00%	11.353.400,00

Resolução n.º 82/99

de 6 de Maio

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 16 lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/98 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 1 a 16, sítos à Rua do Rosário, na freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.
2. A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4. O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 83/99

de 6 de Maio

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de cinco lotes constantes do alvará de loteamento n.º 1/99 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 34 a 38, sítos à Longueira, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa.
2. A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4. O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 84/99

de 6 de Maio

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano sito à Rua do Saco, 14, freguesia da Matriz, no concelho da Horta, ilha do Faial, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 477;

Considerando que o prédio supra identificado se encontra devoluto;

Considerando, ainda, a solicitação da Sociedade Grémio Artista Faialense, no sentido de lhes ser feita a cedência do imóvel em questão, para instalação da sua sede social;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Sociedade Grémio Artista Faialense, do prédio urbano sito à Rua do Saco, 14, freguesia da Matriz, concelho da Horta, com a superfície coberta de 176 m² e quintal com a área de 113 m², não descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 477, nas seguintes condições:
 - a) O prédio cedido destina-se exclusivamente à instalação da sede social da Sociedade Grémio Artista Faialense, não podendo ser afecto a qualquer outro fim, que não o referido;
 - b) A cessionária terá de ocupar o imóvel ora cedido no prazo máximo de um ano;
 - c) O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores determina a reversão do imóvel em questão para a Região Autónoma dos Açores, o que será determinado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
2. Delegar, nos Directores Regionais do Orçamento e Tesouro e das Obras Públicas e Transportes Terrestres, ou em quem eles designarem, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 85/99

de 6 de Maio

Considerando a solicitação, pelo Centro Paroquial de Bem Estar de São José, de cedência de uma parcela de terreno para construção de uma creche e jardim de infância, na zona do Lajedo, na freguesia de São José, Ponta Delgada;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um prédio urbano sito ao Lajedo, na freguesia de São José, com a área de 10.981,21 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o número 806/São José e omissa na respectiva matriz predial;

Considerando o interesse em dotar aquela zona de expansão de Ponta Delgada de infraestruturas capazes de responder às necessidades dos residentes na área em questão;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Fundação Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, de uma gleba de terreno com a área de 3.750 m², sito à Rua Professor Luciano Mota Vieira, Lajedo, freguesia de São José, em Ponta Delgada, a desanexar do prédio urbano propriedade da Região Autónoma dos Açores, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o número 806/São José e omissa na respectiva matriz predial por se destinar à construção urbana, nas seguintes condições:
 - a) A cessionária terá de inicial e concluir a construção nos prazos máximos de um e três anos, respectivamente, sob pena de a área cedida reverter para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) No terreno a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão, sob pena de reversão;
 - c) A reversão a que se refere as alíneas anteriores será efectuada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.
2. Delegar, na Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ou em quem ela designar, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 86/99

de 6 de Maio

Considerando que pela Resolução n.º 124/94, de 13 de Outubro, o Governo Regional autorizou a cedência, à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, de uma gleba de terreno, propriedade da Região Autónoma dos Açores, com a área de 5.000 m², sito ao Monte das Cruzes, freguesia e concelho de Santa Cruz, na ilha das Flores, inscrito na respectiva matriz predial com o artigo 1.018 rústico, e à data omissa na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores não procedeu à vedação da parcela de terreno então autorizada a ceder, não cumprindo, conseqüentemente, as condições de cedência constantes do n.º 3 da supra referida Resolução;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, está na presente data a proceder à vedação do prédio em causa, em cujo terreno foi construído pela Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos um edifício destinado a armazém;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Anular a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 124/94, de 13 de Outubro.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 87/99

de 6 de Maio

Considerando que, o golfe assume, nos Açores, um papel privilegiado, em face das características e das condições oferecidas pela paisagem envolvente;

Considerando que, a prática daquele desporto atrai e dinamiza, de forma significativa, o turismo na Região;

Considerando que o golfe é uma actividade turística estruturante, que atenua a sazonalidade e permite a fidelização de segmentos de mercado importantes;

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Atribuir, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40, classificação económica 09.01.00, do Programa 7 - desenvolvimento do turismo, do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano, uma dotação no montante de 60 000 000\$00, à Verde Golf - Campos de Golf dos Açores, SA, destinada à construção e promoção turística dos campos de golfe, a ser incorporada em capital social.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 88/99

de 6 de Maio

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, sito às Caldeiras das Furnas, freguesia das

Furnas, concelho da Povoação, conhecido por "Banhos do Albuquerque", tendo a "Cooperativa Ceileiro da Terra" manifestado interesse em que lhe fosse cedido o referido imóvel para aproveitamento comercial do mesmo, com base em produtos da gastronomia e artesanato locais.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, à "Cooperativa Ceileiro da Terra", de um prédio urbano, conhecido por "Banhos do Albuquerque", sito às Caldeiras das Furnas, freguesia das Furnas, concelho da Povoação, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 590.º.
2. A cedência mencionada no número anterior é feita a título precário e gratuito, tendo por finalidade a dinamização comercial do referido local, com base em produtos da gastronomia e artesanato locais.
3. A presente cedência é feita, numa primeira fase, pelo período de dois anos, o qual poderá ser prorrogado por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, desde que se encontre assegurado o fim a que se destina a presente cedência e a Região não necessitar do imóvel.
4. Como contrapartida pela cedência agora autorizada, ficam a cargo da cessionária as obras de recuperação, adaptação e manutenção do prédio.
5. O imóvel regressa à posse e administração da Região Autónoma dos Açores quando não seja utilizado para o fim para o qual é cedido, ou quando a Região dele necessitar.
6. O auto de cessão, no qual serão estabelecidas as demais condições da presente cessão, será elaborado pela Direcção de Serviços do Património.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 89/99

de 6 de Maio

Considerando o objectivo estratégico do Governo Regional de assegurar um ritmo de pagamentos na Administração Regional compatível com o fluxo de facturação recebida que possibilite o seu pagamento atempado.

Considerando que se torna necessário reforçar as medidas de contenção das despesas públicas, tendo em vista, designadamente, prevenir a existência de montantes elevados de dívida administrativa que, a transitarem de ano económico, viriam comprometer a execução do Orçamento da Região para o ano 2000.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Se-

cretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e ao abrigo do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Cativar as seguintes dotações de despesa do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1999:

- 1.1. 5% nos agrupamentos económicos "Aquisição de Bens e Serviços Correntes" e "Aquisição de Bens de Capital";
- 1.2. 10% no subagrupamento económico "Abonos Variáveis ou Eventuais";
- 1.3. 12% no Capítulo 40 de cada unidade orgânica orçamental, com excepção do Programa 33 - Calamidades.

2. As verbas cativas poderão, no entanto, ser utilizadas, a título excepcional, mediante autorização do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, após proposta fundamentada do respectivo serviço e a concordância do Secretário Regional da tutela.

3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Horta, 20 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, Em Exercício, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*.

Resolução n.º 90/99

de 6 de Maio

Considerando que o projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira assume uma importância primordial

para a agro-pecuária daquela ilha, impõe-se uma optimização da exploração e gestão do mesmo;

Considerando que o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) não dispõe dos meios técnicos e humanos que possam garantir o cabal desempenho das funções de manutenção e gestão daquele sistema;

Considerando que os municípios da ilha Terceira estão munidos de meios técnicos e humanos habilitados a assegurar o funcionamento do sistema, bem como a prossecução das finalidades a que este se destina;

Considerando, por último, a experiência de exploração conjunta de infra-estruturas por parte dos municípios da ilha Terceira e o interesse do mesmo na exploração do sistema.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Autorizar a celebração entre o Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória de um contrato de concessão da exploração do sistema constante da 1.ª fase do plano integrado de abastecimento de água à ilha Terceira.
- 2 - Aprovar a minuta do mencionado contrato, delegando no presidente do IROA, Dr. Paulo Newton Pacheco de Canto e Castro, os poderes necessários para outorgar no mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
- 3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 16 de Novembro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 90/99

de 6 de Maio

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino:

A aprovação do orçamento para 1999 do seguinte serviço autónomo:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Hospital de Ponta Delgada	Ordinário	12 069 256	1 120 000	13 189 256

2 - O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

26 de Abril de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 19/99

de 6 de Maio

O Despacho Normativo n.º 73/99, de 15 de Abril, que aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 15, de 15 de Abril de 1999, p. 334, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, onde se lê, no Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Corvo, na receita de capital:

“ 5000”,

deverá ler-se:

“ 500 “.

29 de Abril de 1999.- O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 20/99

de 6 de Maio

O Despacho Normativo n.º 75/99, de 22 de Abril, que aprova os orçamentos para 1999 de diversos serviços autónomos, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 16, de 22 de Abril de 1999, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, onde se lê, no Fundo Regional dos Transportes, na Receita Correntes:

“ 536 000”,

deverá ler-se:

“ 536 500 “.

29 de Abril de 1999.- O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 21/99

de 6 de Maio

A Declaração n.º 16/99, de 22 de Abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 16, de 22 de Abril de 1999, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, na parte respeitante ao Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo, no Orçamento Ordinário, às receitas correntes, deverá acrescentar-se:

“ 4 550 “.

29 de Abril de 1999. – O Secretário Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 22/99

de 6 de Maio

A Resolução n.º 77/99, de 29 de Abril, que reconhece a grave urgência para o interesse público na imediata execução da Resolução n.º 1-B/99, de 21 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 17, de 29 de Abril de 1999, contém no seu n.º 1, uma incorrecção que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“1 – Reconhecer a grave urgência para o interesse público na imediata execução da Resolução n.º 1-B/99, de 21 de Junho.”, deverá ler-se:

“1 – Reconhecer a grave urgência para o interesse público na imediata execução da Resolução n.º 1-B/99, de 21 de Janeiro.”

30 de Abril de 1999. – O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 91/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, autorizo a seguinte transferência no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D E S I G N A Ç Õ E S			REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. F. U. U.			INSCRIÇÕES(I)	
03		SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
	01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
	01.00.00	DESPESES COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 600	
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		700
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		900
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		200
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		
	02.03.07	TRANSPORTES		120
	02.03.09	SEGUROS	200	
			120	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 012			1 920	1 920

16 de Abril de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 92/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

D E S I G N A Ç Õ E S			REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. F. U. U.			INSCRIÇÕES(I)	
03		SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
	02	DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	150	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		100
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		50
	40	DESPESES DO PLANO		
	32	PLANEAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA		
	01	PLANEAMENTO E FINANÇAS		
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		25 000
	04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 25 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 016			25 150	25 150

20 de Abril de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José Antonio Gomes*.

Despacho Normativo n.º 93/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março, e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional Adjunto da Presidência:

L O C I S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E P I J	C.E. N.A		INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
F. P. U. U.				
04		SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA		
01		GABINETE DO SECRETÁRIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		6 850
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		5 500
	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		400
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I	3 550
	01.01.08	REPRESENTAÇÃO		1 000
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		7 500
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		1 610
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		200
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		250
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		100
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO		1 000
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		3 650
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		3 500
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		3 100
	02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFICIOS		860
	02.03.06	COMUNICAÇÕES		950
	02.03.07	TRANSPORTES		2 050
	02.03.08	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		500
	02.03.09	SEGUROS		50
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		3 100
03		INSPECÇÃO REGIONAL		
01		CENTRO COMUM DA INSPECÇÃO REGIONAL		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		400
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I	400
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 015			23 260	23 260
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			256 497	256 497

16 de Abril de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *Jose Antonio Gomes*.

Despacho Normativo n.º 94/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

L O C I S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E P I J	C.E. N.A		INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
F. P. U. U.				
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01		DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		500
02		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		600
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I	600
04		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA		

Despacho Normativo n.º 95/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

C. O. C. I. C.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E. Y. I. I. I. C. O. E. N. H. F.			INSCRIÇÕES (1)	ANULAÇÕES
05		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA		
02		BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE FONTE DELGADA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		2 600
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 600	
07		MUSEU DA HORTA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		500
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I 500	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		800
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	800	
10		CASA DA CULTURA DA HORTA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		290
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	290	
12		MUSEU DO PICO		
	01.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		30
	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	I 19	
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	11	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03	SEGUROS		8
	02.03.09	OUTROS SERVIÇOS	8	
03		DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
03		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS		2 730
15		EB 2,3 DE ANGRA DO HERCISMO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		150
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
03		DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
15		EB 2,3 DE ANGRA DO HERCISMO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		600
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		300
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	450	
25		ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		2 000
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	2 000	
43		ESCOLA BASICA INTEGRADA DO TOPO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		370
46		AREA ESCOLAR DA HORTA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07	TRANSPORTES		2 000
49		AREA ESCOLAR DA MAIA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		

D.C.D.S. E.A.I.D. P.P.U.V.		C.E.	N.º	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
06				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
02				SERVIÇOS DE ILHA		
	02.06.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.09			SEGUROS	50	50
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		
05				INSPECÇÃO REGIONAL DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	I 190	190
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO		
40				DESPESAS DO PLANO		
07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03				INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
	09.00.00			ACTIVOS FINANCEIROS:		
	09.01.00			AUMENTOS DE CAPITAL	10 000	
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		10 000
10				DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO		
01				DINAMIZAÇÃO DO COMÉRCIO		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	15 000	
02				PROMOÇÃO EXTERNA DE PRODUTOS REGIONAIS		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		19 000
	09.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 4 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 011					29 240	29 240

16 de Abril de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José Antonio Gomes.

Despacho Normativo n.º 97/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D.C.D.S. E.A.I.D. P.P.U.V.		C.E.	N.º	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
06				SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
04				DELEGAÇÃO DA ILHA GRACIOSA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		1 000
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 000	
40				DESPESAS DO PLANO		
12				SISTEMA RODUVIÁRIO REGIONAL		
02				REABILITAÇÃO DE ESTRADAS REGIONAIS		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.04	= CONSTRUÇÕES DIVERSAS		
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		40 000
	11.02.00	= DIVERSAS	40 000	
13		= EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
01		= EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.04	= CONSTRUÇÕES DIVERSAS		28 000
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS	28 000	
33		= CALAMIDADES		
03		= CALAMIDADES - TRANSPORTES TERRESTRES		
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS	100 000	
08		= SISMO DO FAIAL		
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.04	= CONSTRUÇÕES DIVERSAS		
	05	= CONSTRUÇÕES DIVERSAS - SISMO DE 1998 - SRHE		100 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 013			169 000	169 000

16 de Abril de 1999. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 98/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/99/A, de 16 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamento:

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
		= SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01		= GABINETE DO SECRETÁRIO		
02		= DELEGAÇÃO DA ILHA DO FAIAL		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		6 500
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS	6 500	
40		= DESPESAS DO PLANO		
12		= SISTEMA RODoviÁRIO REGIONAL		
03		= OPERADORES DE SEGURANÇA RODoviÁRIA		
	05.00.00	= SUBSÍDIOS:		
	05.01.00	= SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.02	= EMPRESAS PRIVADAS		5 000
	11.00.00	= OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00	= DIVERSAS	5 000	
13		= EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
01		= EDIFÍCIOS PÚBLICOS		
	06.00.00	= OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	= DIVERSAS	3 000	
	07.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	= INVESTIMENTOS:		
	07.01.04	= CONSTRUÇÕES DIVERSAS		3 000
33		= CALAMIDADES		
03		= CALAMIDADES - TRANSPORTES TERRESTRES		

. Os bordões

1. Os vários tipos de bordões
2. Os vários tamanhos e respectivas funções
3. O tipo de madeiras utilizadas
4. As conteiras
5. Breves noções sobre as técnicas utilizadas no seu fabrico

Área educativo-cultural

. O primeiro contacto com o bordão

Como pegar no bordão
Como manipular o bordão

. Aprendizagem dos vários tipos de exercícios utilizados no Jogo do Pau

Aquecimento
Entrada no jogo

- 2.1 Tirar o bordão (desarmar o adversário)
- 2.2 O Jogo de Baixo para cima
- 2.3 Abafar
- 2.4 Pancada na cabeça
- 2.5 Apanhar o bordão

. Aprendizagem das várias técnicas utilizadas de defesa e ataque utilizadas no Jogo do Pau

1. Roçada
2. Jogo de baixo para cima
3. Jogo de baixo da perna
4. Jogo do lado
5. Desmanchar o jogo
6. Jogo do ar
7. Protecção da cabeça no jogo do ar
8. Jogo de tirar o chapéu
9. Entrada de caras

Portaria n.º 22/99

de 6 de Maio

Considerando que o programa do governo prevê, no âmbito da política de juventude, a implementação de iniciativas que proporcionem aos jovens novas experiências;

Considerando que a dinamização destas iniciativas desenvolvidas, quer por entidades ou indivíduos, quer pelas associações juvenis, constitui uma das formas, pelas quais a juventude tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criativa;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, aprovar o regulamento da "Semana da Juventude".

Artigo 1.º

Objectivo

A "Semana da Juventude" tem como objectivos:

- a) Estimular o contacto a nível cultural e recreativo entre a população juvenil açoriana;
- b) Incentivar nos jovens a capacidade de gerir, organizar e desenvolver actividades;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de parcerias entre entidades;
- d) Ocupar o tempo livre dos Jovens;
- e) Promover a relação entre os jovens e a população em geral.

Artigo 2.º

Âmbito

A "Semana da Juventude" engloba as seguintes áreas:

- a) Ambiente;
- b) Património;
- c) Desporto;
- d) Música;
- e) Dança;
- f) Fotografia;
- g) Literatura;
- h) Cinema;
- i) Pintura;
- j) Escultura;
- k) Teatro;
- l) Outras áreas de interesse juvenil.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar na Semana da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

1 - Podem apresentar projectos à "Semana da Juventude" as seguintes entidades:

- a) As Associações Juvenis inscritas no RRAJ;
- b) Grupos informais de Jovens;
- c) Jovens em nome individual;
- d) Organizações não governamentais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Entidades Privadas sem fins lucrativos.

2 - Podem as entidades promotoras concorrer isoladamente ou em parceria com outra(s) entidade(s) de natureza igual ou diferente da sua.

Artigo 5.º

Duração

A "Semana da Juventude" terá a duração de uma semana e realizar-se-á durante o mês de Agosto, em data a anunciar pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de projectos

1. A apresentação de projectos deve ser efectuada na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até 60 dias antes do início da Semana.

2. Dos projectos a apresentar, em formulário próprio a fornecer por esta Direcção Regional, deve constar, de entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade promotora;
- b) Área, de acordo com o artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Objectivos do projecto;
- d) Programa detalhado;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Número de jovens envolvidos e respectivas idades;
- g) Nome do responsável pelo projecto.

3. Conjuntamente com o formulário deve ser entregue:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte de pessoa individual ou colectiva.

Artigo 7.º

Apreciação dos projectos

1. A apreciação dos projectos compete à DRJEFP, sendo submetidos à Comissão de Apreciação, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/97/A, de 8 de Novembro.

2. A apreciação dos projectos faz-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade intrínseca do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a integração social dos jovens;
- b) Capacidade de realização, a deduzir das actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- d) Localização do projecto;
- e) Número de jovens a abranger;
- f) Participação dos jovens na concepção, planeamento, execução e avaliação do projecto;
- g) Cumprimento dos objectivos propostos e apoiados nos anos anteriores e regularidade das actividades ao longo do ano.

Artigo 8.º

Obrigações da entidade promotora

São obrigações da Entidade Promotora:

- a) Zelar pela boa execução e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Dar conhecimento à DRJEFP, antecipadamente, das alterações à planificação inicial do projecto;
- c) Apresentar no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto, um relatório final, com registo fotográfico, e que contenha a discriminação de todas as actividades realizadas e suas despesas, assim como documentos comprovativos das últimas;
- d) Publicitar de forma visível o apoio da DRJEFP ao projecto.

Artigo 9.º

Responsabilidade

A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais decorrentes das actividades desenvolvidas na "Semana da Juventude".

Artigo 10.º

Financiamento

1. A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional apoia os projectos aprovados até 80% do total das despesas.

2. O pagamento das verbas às entidades financiadas, efectua-se em duas tranches, sendo a 1.ª tranche, correspondente a 60%, a ser entregue antes do início das actividades e a 2.ª tranche a ser paga após a entrega dos relatórios finais.

Artigo 11.º

Incumprimento

O cumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos em futuras actividades da "Semana da Juventude", no prazo de dois anos.

Artigo 12.º

Fiscalização

A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha e fiscaliza o desenvolvimento dos projectos.

Artigo 13.º**Divulgação**

Independentemente da divulgação realizada pelas entidades participantes, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional publicitará nos órgãos de comunicação social as actividades da "Semana da Juventude".

Artigo 14.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 29 de Abril de 1999.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais,
José Gabriel do Álamo de Meneses.

Despacho Normativo n.º 99/99

de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto no ponto n.º 6 da Resolução n.º 78/99, de 6 de Maio, é aprovado o regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens - OTLJ/99, anexo ao presente despacho normativo.

7 de Maio de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

Anexo**Regulamento do Programa de
Ocupação de Tempos Livres dos Jovens**

(OTLJ 99)

CAPÍTULO I**Objectivos e organização**

Artigo 1.º

Objectivos

1 - A Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, promove o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ 99, com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens oportunidades de contacto com diferentes áreas de actividades profissionais e através dessas experiências levá-los à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação;
- b) Proporcionar às entidades o contacto com jovens para que elas reconheçam as capacidades destes, assim como, as vantagens de inserir nestas organizações, novos recursos humanos;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal, mas também o de toda a comunidade;
- d) Incentivar, nos jovens, o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua de algum modo para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e fortemente empenhadas.

1 - O Programa OTLJ/99 é organizado pela Direcção Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional, à frente designada de DRJEFP, à qual, como entidade coordenadora compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras;
- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do sub-programa a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;
- d) Promover as acções necessárias ao processamento das bolsas aos jovens participantes;
- e) Fornecer todos os documentos, nomeadamente, formulários de suporte ao funcionamento do programa;
- f) Dar todas as informações e esclarecimentos necessários.

2 - Com o objectivo de apoiar toda a execução destas inúmeras tarefas é constituída uma equipa de acompanhamento do Programa OTLJ-99.

Artigo 3.º**Constituição do programa**

O Programa OTLJ/99 será constituído por três sub-programas, regulados no capítulo seguinte.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades enquadradoras, as entidades e serviços, públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos sub-programas, "Jovens Voluntários para a Solidariedade", "Campos de Férias" e "Ocupação em Férias". Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar ab-

solamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos seus tempos livres mas, simultaneamente, contribuir para a formação integral desses mesmos jovens;

- b) Beneficiários são todas as crianças, jovens, idosos ou pessoas com deficiência que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos no sub-programa "Jovens Voluntários para a Solidariedade" e "Campos de Férias".

Artigo 5.º

Apreciação dos projectos

A apreciação dos projectos compete à DRJEFP, sendo submetidos à Comissão de Apreciação, criada pelo DLR 23/97/A, de 8 de Novembro.

Artigo 6.º

Financiamento

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa OTLJ/99.

CAPÍTULO II

Sub-programas

SECÇÃO I

Jovens voluntários para a solidariedade

Artigo 7.º

Objectivo

O Sub-programa "Jovens Voluntários para a Solidariedade" (JVS), tem como objectivo estimular o desenvolvimento do voluntariado juvenil e contribuir para a formação social e cultural dos jovens, através da participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

Artigo 8.º

Áreas de solidariedade

O programa JVS compreende as seguintes áreas:

- Combate à pobreza e exclusão social;
- Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situações de risco;
- Apoio a pessoas com deficiência, à terceira idade e infância;
- Acções de informação e prevenção primária nos domínios da Saúde, Toxicod dependência, Alcoolismo, Tabagismo e Sida;
- Acções de Educação e Informação dos jovens.

Artigo 9.º

Destinatários

Podem participar no JVS os jovens residentes nos Açores que reúnam os seguintes requisitos:

- Tenham idade compreendida entre os dezassete e os 25 anos;
- Tenham completado a escolaridade mínima obrigatória;
- Não participem à mesma data, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas, nem sejam titulares de qualquer prestação de protecção no desemprego.

Artigo 10.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao JVS as seguintes entidades:

- Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- Organizações não governamentais;
- Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Autarquias locais;
- Serviços Públicos de Saúde;

Artigo 11.º

Duração do projecto

1 - Os projectos incidem sobre áreas definidas no artigo 8.º do presente regulamento e poderão ter a duração de um a três meses.

2 - O regime de voluntariado a praticar pelos jovens terá uma duração máxima de dezoito horas semanais.

3 - Cada jovem pode participar em, apenas, um projecto.

Artigo 12.º

Apresentação dos projectos

1 - A apresentação dos projectos deve ser efectuada na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, até 30 dias antes do início das actividades.

2 - Dos projectos a apresentar, em formulário próprio a fornecer pela DRJEFP, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Área de intervenção;
- Medidas de enquadramento;
- Descrição, objectivos e meios humanos e materiais a afectar ao projecto;
- Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens voluntários e respectiva formação necessária à execução das mesmas;
- Regime de voluntariado;

- f) Orçamento pormenorizado da acção;
- g) Capacidade técnica, financeira e humana disponibilizada pela entidade promotora;
- h) Cópia dos estatutos da entidade promotora.

3 - Cada projecto funciona com um máximo de quatro jovens.

4 - Podem, ainda, ser apresentados, pelas entidades enquadradoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

5 - Os projectos desenvolvem-se entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 1999.

Artigo 13.º

Critérios de apreciação

1 - A apreciação dos projectos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Impacto do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
- b) Capacidade técnica e organizativa da entidade promotora;
- c) Nível de participação dos jovens na execução e planeamento do projecto, nas suas vertentes técnica e logística.

2 - Oferecem prioridade as entidades e os projectos ligados ao rendimento mínimo garantido.

Artigo 14.º

Inscrições e informações

1 - As candidaturas dos jovens voluntários às áreas de solidariedade podem ser apresentadas a partir de 17 de Maio de 1999, em formulário próprio cedido pela DRJEFP, acompanhadas de fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do número identificação bancária.

2 - Os jovens inscritos constem de uma listagem de voluntários, a qual é organizada em função das áreas de solidariedade previstas no artigo 8.º do presente regulamento, donde constem os seguintes elementos:

- a) Experiência de voluntariado anterior;
- b) Tempo disponível para participação no projecto;
- c) Outros que se enquadrem no espírito e necessidade da área de solidariedade a que o jovem se candidatou.

3 - Compete à DRJEFP e à entidade enquadradora proceder à selecção dos jovens participantes de acordo com os seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifestado pelas áreas de solidariedade;
- c) Data de candidatura.

4 - Os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras podem trazer fichas de inscrição dos jovens voluntários.

5 - Nos casos referidos no número anterior, sempre que os jovens reúnam as condições necessárias e os projectos sejam aprovados podem desenvolver o seu serviço de voluntariado na respectiva entidade.

Artigo 15.º

Apoios

1 - Aos jovens voluntários são garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal, no valor de 500\$/hora (horas efectivas de ocupação), para compensação inerente ao desenvolvimento do voluntariado, a ser paga pela DRJEFP.

2 - A DRJEFP presta às entidades enquadradoras dos projectos o apoio técnico considerado necessário à respectiva execução.

3 - Os jovens voluntários podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade promotora do projecto.

Artigo 16.º

Deveres das entidades enquadradoras

Constituem deveres das entidades enquadradoras:

- a) Enviar à DRJEFP, até ao 5.º dia útil de cada mês, o registo de assiduidade dos jovens participantes, referente ao mês anterior;
- b) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- c) Dar conhecimento à DRJEFP, antecipadamente, das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venha a verificar;
- d) Realizar acções de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários no projecto aprovado;
- e) Apresentar à DRJEFP, no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as actividades realizadas;
- f) Publicitar de forma visível o apoio da DRJEFP ao projecto.

Artigo 17.º

Deveres dos jovens participantes

1 - Constituem deveres dos jovens participantes do programa JVS:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;

- c) A aceitação das condições do presente regulamento;
- d) O preenchimento de um formulário/avaliação a fornecer pela DRJEFP.

2 - O não cumprimento injustificado da alínea a) por um período superior a dois dias seguidos ou cinco interpelados dá lugar à exclusão imediata do programa.

Artigo 18.º

Certificados de participação

Após a entrega do relatório de cada projecto, é concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e pela DRJEFP.

Artigo 19.º

Penalizações

1 - A existência de quaisquer irregularidades no decorrer do projecto, nomeadamente, as decorrentes do disposto no artigo 16.º, implica a imediata suspensão do mesmo, não podendo a entidade beneficiar do programa por um prazo não inferior a dois anos.

2 - A não apresentação do relatório por parte da entidade enquadradora implica a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do programa.

Artigo 20.º

Financiamento

1 - A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa OTLJ/99.

SECÇÃO II

Sub-programa "Campos de Férias" – 99

Artigo 21.º

Objectivo

O sub-programa "Campos de Férias" tem como objectivos:

- a) Promover o contacto direto com a natureza e o respeito pelo meio ambiente;
- b) Potenciar um melhor conhecimento da área onde a actividade se desenvolve, nas suas componentes histórica, cultural, paisagística, artística, social e económica;
- c) Incentivar o sentido de inter ajuda e convivência, necessária à formação integral dos adolescentes através da participação dos jovens em actividades domésticas da vida diária do campo de férias, através da organização e animação de campos de férias para jovens.

Artigo 22.º

Destinatários

1 - Jovens beneficiados pelo programa com idades compreendidas entre os 12 e os 15 anos.

2 - Jovens animadores que possuam os seguintes requisitos:

- a) Idade compreendida entre os (dezoito e os 30 anos e residam nos Açores;
- b) Tenham completado a escolaridade mínima obrigatória;
- c) Não participem, à mesma data noutros programas ocupacionais ou equiparados promovidos ou financiados por entidades públicas, nem sejam titulares de qualquer prestação de protecção no desemprego.

Artigo 23.º

Entidades enquadradoras

O sub-programa "Campos de Férias" desenvolve-se em parceria entre a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Autarquias locais;
- d) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste programa.

Artigo 24.º

Apresentação de projectos

1 - Os projectos devem ser apresentados pelas entidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 23.º à DRJEFP em formulário próprio até 28 de Maio de 1999, inclusive.

2 - Dos projectos a apresentar, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Os objectivos do projecto e tema central da actividade;
- b) O programa detalhado da actividade e respectivo cronograma;
- c) O número de jovens a envolver no projecto;
- d) A duração da acção;
- e) O orçamento detalhado da acção;
- f) Os curricula dos responsáveis e animadores do projecto.

3 - Poderem, ainda, ser apresentados, pelas entidades enquadradoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

4 - Cada acção deve ter um mínimo de doze e um máximo de vinte participantes, devendo ser assegurada pelos promotores, uma equipa de enquadramento na proporção de:

- a) Um animador por cada grupo de quatro jovens;
- b) O responsável pelo campo será uma pessoa designada pela entidade promotora que assegurará o bom funcionamento do campo de férias.

5 - As actividades a desenvolver nos campos de férias decorrem em regime fechado e devem abranger vertentes culturais, formativas, recreativas, desportivas, de interseção e de lazer, por forma a proporcionar aos jovens maior diversidade de actividades possíveis.

6 - Cada projecto deve ter a duração de quatro semanas, no período compreendido entre 5 de Julho e 27 de Agosto:

- a) Cada projecto deve contemplar quatro grupos, diferentes e jovens beneficiários, desenvolvendo cada um as suas actividades de 2.ª feira a 6.ª feira.

Artigo 25.º

Critérios de apreciação

1 - A apreciação dos projectos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Melhor adequação dos projectos aos objectivos definidos no programa;
- b) Envolvimento de jovens que nunca tenham estado no local da actividade a desenvolver;
- c) Capacidade técnica e logística da entidade enquadradora;
- d) A capacidade do programa de actividades diárias, onde são discriminadas as actividades e os meios disponíveis para a realização das mesmas;
- e) O local e forma de alojamento, o número de refeições diárias a oferecer aos jovens.

2 - A decisão é comunicada às entidades enquadradoras no prazo de quinze dias após a data final para entrega das candidaturas.

3 - Após a aprovação do projecto a entidade enquadradora tem um prazo de quinze dias para apresentar as fichas de inscrição dos jovens animadores, a cópia das fichas de inscrição dos jovens beneficiários e a autorização dos encarregados de educação.

Artigo 26.º

Apoios

1 - Após a aprovação dos projectos, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional celebra, com a entidade enquadradora, um contrato de financiamento até ao montante máximo de 2 500\$/ dia/participante (incluindo animadores).

2 - O valor total do financiamento pode ser rectificado em função do número de participantes efectivos, do balancete financeiro, do valor total das despesas reais e da apresentação das fotocópias dos recibos, da totalidade das despesas efectuadas.

Artigo 27.º

Efectuação dos pagamentos

1 - Os apoios financeiros a atribuir aos projectos são realizados nos seguintes termos:

- a) 70% antes do início do projecto;
- b) 30% após a entrega do relatório e contas relativos à actividade desenvolvida.

2 - A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa "Campos de Férias".

Artigo 28.º

Inscrições

1 - Cabe à entidade enquadradora proceder à selecção dos jovens animadores de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência de animação juvenil;
- b) Interesse manifestado pelas áreas abrangidas pelo projecto;
- c) Data de candidatura.

2 - As inscrições dos jovens animadores e beneficiários são feitas, em formulário próprio, junto das entidades promotoras dos campos de férias.

Artigo 29.º

Deveres dos beneficiários

1 - Constituem deveres dos jovens beneficiários a aceitação de condições do presente regulamento.

Artigo 30.º

Deveres das entidades enquadradoras

1 - Constituem deveres das entidades enquadradoras:

- a) Dar conhecimento à DRJEP das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venha a verificar;
- b) Apresentar à DRJEP, no prazo de vinte dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas e fotocópias dos documentos de despesa;
- c) Publicitar de forma visível o apoio da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ao projecto;
- d) Nomear o responsável/coordenador do projecto.

2. As entidades enquadradoras obrigam-se ainda a:

- a) Assegurar alojamento adequado, garantindo a separação de jovens por sexo;

- b) Assegurar a existência de espaços e meios adequados para a concepção e tomada de refeições (facilitando a confecção pelos próprios participantes) e para a higiene diária, tendo em vista o óptimo funcionamento do campo;
- c) Zelar pela segurança do campo durante toda a realização do projecto incluindo os fins de semana;
- d) Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das actividades previstas, tendo em conta o número de jovens participantes.
- e) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;
- f) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S.; Bombeiros, Hospital, Médicos...);
- g) Elaborar lista com o contacto e origem de todos os jovens;
- h) Reorganizar, semanalmente, os espaços para o bom acolhimento do novo grupo;
- i) Receber visitas de acompanhamento de representantes da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- j) Apresentar documento onde conste a autorização dos encarregados de educação dos jovens beneficiários.

3 - Do relatório consta, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O programa efectivamente realizado;
- b) Mapa de presença dos jovens, com nome completo, morada, sexo e idade;
- c) Avaliação qualitativa da acção com opinião escrita dos participantes;
- d) O balancete financeiro das receitas e despesas efectuadas durante a acção, anexando fotocópias dos recibos da totalidade das despesas efectuadas, tendo em conta o valor anteriormente orçamentado;
- e) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da acção.

Artigo 31.º

Direitos e deveres dos animadores

1. Aos jovens animadores são garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa no valor de 1 750\$, por dia/ a ser paga pela DRJEFP;
- b) Alimentação, alojamento e transporte assegurados pela entidade enquadradora do projecto;
- c) Seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da DRJEFP.

2. Constituem deveres dos jovens animadores:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;

- c) A aceitação das condições do presente regulamento;
- d) O preenchimento de um formulário avaliação a fornecer pela DRJEFP.

3. O não cumprimento injustificado previsto na alínea a) por um período de dois dias seguidos ou cinco interpelados dará lugar à exclusão imediata do programa.

4. As faltas, mesmo que justificadas, não dão direito ao montante respeitante à bolsa.

Artigo 32.º

Certificados de participação

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens animadores um certificado de participação a emitir pela entidade enquadradora e pela DRJEFP.

Artigo 33.º

Penalizações

1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da DRJEFP, por um prazo não inferior a dois anos.

2 - A não apresentação do relatório implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do programa.

SECÇÃO III

Sub-programa "Ocupação em Férias"

Artigo 34.º

Objectivo

O sub-programa "Ocupação em Férias" tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sócio-culturais.

Artigo 35.º

Áreas de ocupação

1 - O sub-programa "Ocupação em Férias" pretende desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património natural, histórico e cultural;
- b) Animação Turística;
- c) Administração e Secretariado.

2 - Nas actividades a desenvolver no âmbito da alínea a) do número anterior estão excluídos quaisquer trabalhos de limpeza de espaços.

Artigo 36.º**Destinatários**

O sub-programa "Ocupação em Férias" destina-se a jovens com idades compreendidas entre os quinze e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1999, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 37.º**Duração e horário**

A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia, efectuando-se de 5 de Julho a 13 de Agosto de 1999.

Artigo 38.º**Inscrições**

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ou nas Câmaras Municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 10 e 28 de Maio de 1999.

Artigo 39.º**Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis, inscritas no Registo de Associações Juvenis dos Açores;
- b) Associações Culturais e de Recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional de Educação Física e Desporto;
- c) Administração Pública Regional;
- d) Autarquias Locais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), inscritas no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas Públicas;
- g) Empresas Privadas.

2 - As entidades enquadradoras referidas nas alíneas b) e e) devem apresentar documento comprovativo passado pela entidade onde se encontram registadas.

3 - As entidades referidas na alínea g) devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

- a) As entidades privadas, referidas na alínea g), com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da bolsa a que o jovem tem direito.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo um e no máximo três.

- a) As entidades que funcionem por departamentos ou Divisões de Serviços, podem, apresentar, por cada serviço um projecto.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até ao dia 28 de Maio de 1999.

Artigo 40.º**Seleção dos jovens**

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos, tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e pelo registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 41.º**Compensação pecuniária**

A cada jovem colocado é atribuída uma bolsa de 800\$ por dia, com 3 horas e 30 minutos diárias de ocupação efectiva.

Artigo 42.º**Registo de presenças**

No sub-programa "Ocupação em Férias" a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, impreterivelmente, findo este prazo o pagamento da bolsa passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

CAPÍTULO III**Disposições gerais****Artigo 43.º****Condicionalismos de participação**

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ-99, fica condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que exerçam uma actividade e recebam qualquer outro tipo de bolsa ou subsídio, não podem participar no OTLJ, sob pena de terem de repor a bolsa auferida.

Artigo 44.º

Assiduidade

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito à bolsa relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Sempre que o jovem, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto, terá este facto de ser comunicado pela entidade enquadradora à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sendo imediatamente excluído e substituído.

4 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpeladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em Estabelecimentos de Ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

6 - Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação profissional proceder à substituição do jovem.

7 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional procede ainda à substituição do jovem que abandone o Programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 45.º

Deveres dos participantes

1 - Os jovens integrados no Programa OTLJ/99 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de cada sub-programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste regulamento.

2 - Constitui, ainda, dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ou pelas câmaras municipais, no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 46.º

Deveres das entidades enquadradoras de projectos

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ/99, não devem entender este programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento, indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes é fornecido;
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional todas as situações que, pela sua natureza, perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia autorização da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e se verificarem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que concorram ao Sub-Programa "Ocupação em Férias" participam com 50% do valor da bolsa a que o jovem tem direito, e a actividade não se pode integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores pagam a parte correspondente à sua comparticipação, directamente aos jovens, no último dia de actividade, enviando à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, juntamente com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento de comparticipação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinados pelos próprios.

6 - As entidades enquadradoras enviam até 30 dias, após o fim do projecto, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) Findo este prazo, passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora, o pagamento aos jovens da bolsa, inicialmente a cargo da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

7 - As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sempre que se verifique qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, e abrangidos pelo seguro da responsabilidade desta Direcção Regional, a fim de ser organizado o processo a enviar à companhia de seguros.

Artigo 47.º

Sanções

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer um dos sub-programas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- b) Quando for imposto aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no Regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene na execução do projecto ou no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir o suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - É suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ, às entidades que, de alguma forma, falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode recusar os projectos das entidades que, em programas anteriores, não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

Artigo 48.º

Seguro

Todos os jovens ocupados, nos sub-programas do OTLJ/99, estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 49.º

Forma de pagamento

O pagamento das bolsas é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem, indicada na Ficha de Inscrição do mesmo.

CAPÍTULO IV

Equipa de Coordenação e Acompanhamento do Programa OTLJ/99

Artigo 50.º

Objectivo

Esta equipa tem por objectivo apoiar toda a organização e acompanhamento das diversas acções inerentes à implementação e desenvolvimento do Programa, orientação e controlo dos projectos dos diversos sub-programas do OTLJ/99.

Artigo 51.º

Constituição da equipa

1 - A equipa é constituída por quatro jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos de idade, tendo por habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade, completo e bons conhecimentos de informática.

2 - A selecção dos elementos que compõem esta equipa é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 52.º

Duração e horário

1 - A equipa funcionará cinco dias por semana, sete horas por dia, de 3 de Maio a 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 53.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem colocado nesta equipa é atribuída uma bolsa no valor de 3 100\$ dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

Artigo 54.º

Deslocações e refeições

Os jovens que fazem parte da equipa de acompanhamento designados para se deslocarem às diversas localidades, para procederem à fiscalização do funcionamento dos projectos, terão à sua disposição meios de transporte e o pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através da verba afectada ao programa.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE****Portaria n.º 23/99****de 6 de Maio**

Considerando que a *Popillia Japonica Newman* é uma praga que é imprescindível controlar, por forma a evitar a sua dispersão;

Considerando que, com base em estudos efectuados, foi detectado que o período de ocorrência do escaravelho japonês, no estado larvar, abrange, os meses de Novembro a Abril;

Considerando que, em resultado do exposto, é necessário proceder a um ajustamento das medidas de protecção fitossanitária previstas na Portaria n.º 51/95, de 3 de Agosto, a qual foi objecto de alteração pela Portaria n.º 65/97, de 7 de Agosto;

Considerando que, com a presente alteração continua salvaguardado o período de maior risco de dispersão da praga em causa;

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 51/95, de 3 de Agosto, com a redacção que lhe havia sido dada pela Portaria n.º 65/97, de 7 de Agosto, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

1. Todos os vegetais, produtos vegetais e outros objectos só podem sair das ilhas Terceira e Faial, depois de sujeitos a inspecção fitossanitária, excepto no período compreendido entre 1 de Novembro e 30 de Abril, durante o qual só ficam sujeitos à referida inspecção os vegetais, produtos vegetais e outros objectos que tenham solo ou substracto associados.
2. ...”

Artigo 2.º

A presente portaria entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 20 de Abril de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43	€
I e II séries	11500\$00	57,36	€
III ou IV séries	5000\$00	24,94	€
Preço por página	25\$00	0,12	€
Preço por linha	150\$00	0,75	€
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24	€

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 800\$00 - 3,99 € (IVA incluído)
